Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9386/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10062/2018
PROTOCOLO	: 1928716
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018
CONTRATADO	: SOUZA ALVES & CIA LTDA-EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI's E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPI's.
VALOR DO OBJETO	: R$ 149.405,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 142/2018, correspondente à 2ª fase, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Souza Alves & CIA LTDA -EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de proteção individual -EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPI's.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD. 6792/2019, constante no processo TC/MS 9350/2018 (protocolo 1925306), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - DFCPPC - 29120/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 142/2018), correspondente à 2ª fase.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-13093/2019 (peça n° 21, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do Corpo Técnico TC/MS, e a Decisão Singular nº 06792/2019, instada no processo TC/MS nº 09350/2018, que julgou regular o procedimento licitatório, este Ministério Público de Contas/MS conclui pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do Contrato nº 142/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 022/2018, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº 142/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, §1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 142/2018), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa SOUZA ALVES & CIA LTDA-EPP, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB